



PREFEITURA DE
Itapipoca
Ans Inveni, ans profi



Aprovado em Plenário
Itapipoca 12/06/2024
1ª e 2ª votações/Roberto

PROJETO DE LEI Nº 71 /2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recebido em 12/06/2024
Jose Amândio
RESPONSÁVEL

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO AOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, VINCULADOS AS eSF - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, eAP – EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, eSB - EQUIPES DE SAÚDE BUCAL E eMulti – EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS, ATRAVÉS DO COMPONENTE DE QUALIDADE, NO ÂMBITO DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito Municipal de Itapipoca**, Estado do Ceará, **FELIPE SOUZA PINHEIRO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais: Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica regulamentada a implantação do Incentivo Financeiro aos Profissionais de Saúde integrantes da Atenção Primária à Saúde do município, sejam eles efetivos, contratados, comissionados, ou aqueles com vínculo através de organizações sociais, utilizando o Custeio do Componente Qualidade para as eSF – equipes de saúde da família, eSB – equipes de saúde bucal, eAP – equipes de atenção primária, eMulti – equipes multiprofissionais, considerando o cálculo do incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti, bem como os resultados alcançados pelas equipes nos indicadores, credenciadas e cadastradas no SCNES – Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde, conforme Portaria Ministerial GM/MS nº 3493, de 10 de abril de 2024.

Parágrafo Único - O método de cálculo dos indicadores será definido em ato do Ministério da Saúde, que definirá os indicadores, a metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do componente de qualidade, após pactuação tripartite.

Art. 2º. - O incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti será transferido aos profissionais de saúde integrantes das equipes mensalmente e recalculado simultaneamente a cada quadrimestre, considerando as classificações ótimo, bom, suficiente e regular, e o valor correspondente para cada equipe.



Parágrafo Único - Nos primeiros 12 (doze) meses, da parcela de maio de 2024 a abril de 2025, o município repassará o incentivo de qualidade, na classificação BOM, para todas as equipes, conforme normatização do Ministério da Saúde.

Art. 3º. - O recálculo de que trata o caput será realizado considerando os períodos de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro, e subsidiará o custeio do incentivo financeiro de qualidade do quadrimestre posterior.

Art. 4º. - Caberá ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para a transferência do incentivo financeiro do componente de qualidade e a disponibilização dos resultados por meio de sistema de informação.

Art. 5º. - O município repassará mensalmente o incentivo financeiro de qualidade aos profissionais de saúde integrantes das equipes de eSF, eSB, eAP e eMulti, do valor recebido pelo FNS – Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde – MS, o percentual de no mínimo 30% (trinta por cento), de acordo com as classificações ótimo, bom, suficiente e regular, e do valor correspondente para cada equipe.

§1º. - O percentual de repasse citado no caput deste artigo será dividido entre os ocupantes dos cargos ou funções das eSF: enfermeiro, técnico de enfermagem/auxiliar de enfermagem e atividades-meio, tais como agente administrativo/recepcionista, motorista e auxiliar de serviços gerais, gerentes das USF – Unidades de Saúde da Família; eSB: cirurgião-dentista, auxiliar em saúde bucal, técnico em saúde bucal; eAP: enfermeiro e técnico de enfermagem/auxiliar de enfermagem; eMulti: assistente social, farmacêutico, nutricionista, psicólogo, terapeuta ocupacional, profissional de educação física, fonoaudiólogo; Coordenadores com vínculo na APS: Coordenador da Atenção Primária à Saúde, Coordenador de Vigilância Epidemiológica, Coordenador da Saúde Bucal, Coordenador da Equipe Multiprofissional e Coordenador de Imunização.

§2º. - Os profissionais que atuam a nível central da Secretaria Municipal de Saúde, com os indicadores da APS – Atenção Primária à Saúde, serão contemplados com o referido incentivo de qualidade.

§3º. - No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, o pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, destinado de forma integral aos profissionais de saúde integrantes das equipes.



Art. 6º. - O Incentivo Financeiro de Qualidade será devido aos servidores em efetivo exercício nas eSF, eAP, eSB e eMulti; inclusive aos servidores de outras esferas de governo cedidos ao município, exceto nos casos de:

I - Qualquer tipo de licença superior a 30 (trinta) dias;

II - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

Art. 7º - O Incentivo Financeiro de Qualidade, instituído por esta Lei, não integrará a base de cálculo de contribuição previdenciária, e, por seu caráter de vantagem, somente será devido enquanto o servidor se encontrar no efetivo exercício da atividade remunerada.

Art. 8º. - Os Coordenadores com vínculo na APS receberão o Incentivo de Qualidade equivalente ao maior incentivo pago ao profissional de nível superior, integrante das equipes.

Art. 9º. - O Poder Executivo, através de Decreto Municipal, regulamentará o valor do incentivo de qualidade por cargo/função dos servidores em efetivo exercício, no prazo de 10 dias após a publicação desta lei.

Art. 10. - As despesas necessárias à aplicação da presente Lei correrão por conta dos recursos correspondentes da dotação orçamentária da APS – Atenção Primária à Saúde, da LOA de 2024.

Art. 11. - O pagamento do Incentivo de Qualidade aos servidores do município será suspenso em virtude de ato normativo do Ministério da Saúde que suspenda o repasse do Incentivo de Qualidade ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 12. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 022/2021, com efeitos financeiros retroativos a maio de 2024.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos doze dois dias do mês de junho de 2024.

FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315

Assinado de forma digital por FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315
Dados: 2024.06.12 14:31:10 -03'00'

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal de Itapipoca



MENSAGEM Nº. ____/2024

Itapipoca-CE, 12 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando o Projeto de Lei para ser apreciado pela distinta edilidade desta Casa Legislativa, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, formulando nossos tradicionais cumprimentos salutarés, com votos de que a matéria inclusa no Projeto de Lei, que trata da concessão de Incentivo Financeiro aos profissionais de saúde que atuam na APS - Atenção Primária à Saúde, nas equipes de saúde da família, equipes de saúde bucal e equipe multiprofissional, seja apreciada e aprovada, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3493, de 10 de abril de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Na expectativa da costumeira compreensão de Vossas Senhorias, esperamos que, depois de estudada detidamente a matéria constante do Projeto, o mesmo logre sua aprovação, fazendo justiça aos servidores municipais que se enquadram nos dispositivos que fazem parte da nossa propositura.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** desta Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade para a sua aprovação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos doze dias do mês de junho de 2024.

FELIPE SOUZA

PINHEIRO:51125307315

Assinado de forma digital por FELIPE

SOUZA PINHEIRO:51125307315

Dados: 2024.06.12 14:30:34 -03'00'

FELIPE SOUZA PINHEIRO

Prefeito Municipal



PARECER DO RELATOR Nº 76/2024
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 71/2024
ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 12 de junho do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 71/2024**

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal, a proposição que dispõe sobre a regulamentação da implantação do incentivo financeiro aos profissionais da atenção primária à saúde, vinculados as eSF - Equipes de Saúde da Família, eAP – Equipes de Atenção Primária, eSB - Equipes de Saúde Bucal e eMulti – Equipes Multiprofissionais, através do componente de qualidade, no âmbito do SUS – Sistema Único de Saúde, e dá outras providências.

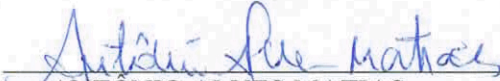
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

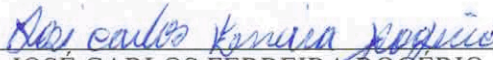
CONCLUSÃO

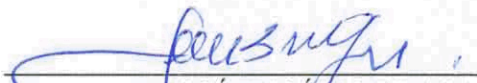
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 71/2024**

PARECER DA COMISSÃO


A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGÉRIO
RELATOR


JOSÉ EUCÁRIO BRAGA
MEMBRO


JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO


LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 12 de junho de 2024.